



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ: 75.771.246/0001-66**

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

**FONE/FAX: (43) 3441-1212**

**RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ**

**Lei nº 666/2016**

**Data: 29/11/2016**

**Súmula: Estima a receita e fixa a despesas do Município de Marumbi para o exercício de 2017.**

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Marumbi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 18.595.818,45 (Dezoito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

a) Orçamento fiscal da administração direta	R\$	18.150.000,00
b) Orçamento fiscal da administração indireta	R\$	445.818,45

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>18.289.062,58</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.287.840,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	205.706,05
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	25.833,31
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	582.416,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	18.700.234,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	229.199,60
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	-2.726.209,98
(-) DEDUÇÃO E DESCONTOS DIVERSOS	R\$	-15.958,69
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>306.755,87</b>
OPERAÇÃO DE CREDITO	R\$	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	6.755,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>18.595.818,45</b>

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

<b>01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	
01.001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 750.000,00
<b>02 – EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
02.006 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 468.000,00
02.015 – CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 43.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

<b>03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
03.003 – DIVISÃO DE RECURSOS GERAIS	R\$ 249.000,00
03.007 – GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 805.608,51
03.016 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 954.870,33
<b>04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.008 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE	R\$ 246.000,00
04.017 – DIVISÃO DE TESOUREARIA	R\$ 497.020,72
04.023 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 140.531,01
<b>05 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES</b>	
05.009 – DIVISÃO DE OBRAS	R\$ 719.860,28
05.018 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 1.608.418,96
05.024 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 70.000,00
<b>06 – SECRETARIA SERVIÇOS URBANOS</b>	
06.004 – DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 219.761,41
06.005 – RUAS AVENIDAS, PRAÇAS PARQUES E JARDINS	R\$ 633.183,15
06.010 – TERMINAL RODOVIÁRIO	R\$ 57.539,13
06.019 – DIV. DE LIMPEZA PÚBLICA, COL. DE LIXO E ATERRO	R\$ 617.323,12
06.025 – DIVISÃO DE CEMITÉRIO	R\$ 25.255,73
06.030 – DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMICO	R\$ 100.000,00
<b>07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
07.011 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 782.839,90
07.020 – DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.008.726,16
<b>08 – SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
08.012 – DIVISÃO DE SAÚDE	R\$ 7.613,33
08.021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 4.631.915,20
<b>09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
09.013 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 276.897,40
09.022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 185.671,92
09.027 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 141.529,31
09.029 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 13.396,53
<b>10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	
10.014 – DIVISÃO DE AGRICULTURA	R\$ 299.010,98
<b>11 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE</b>	
11.026 – DIVISÃO CULTURAL	R\$ 21.223,84
11.028 – DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	R\$ 394.303,08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ: 75.771.246/0001-66**

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

**FONE/FAX: (43) 3441-1212**

**RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ**

<b>SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI</b>	
12002 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 445.818,45
<b>99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
99.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 181.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$18.595.818,45</b>

Art. 4º - A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes fundo Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 462 de 25/06/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 em **R\$ 4.631.915,20**.

II - do Fundo para Infância e Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 426 de 26/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 em **R\$ 141.529,31**.

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 455 de 31/03/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 185.671,92**.

IV - do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 420 de 29/04/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 70.000,00**.

V - do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 460 de 14/06/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 13.396,53**.

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o orçamento da autarquia, SAAEM, entidade da administração indireta, de contabilização centralizada no Orçamento Geral do Município, instituída pela Lei Municipal nº 119, de 1965, para o exercício de 2016, no valor de **R\$ 445.818,45**.

Art. 7º - Fica o poder Executivo Municipal respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta e dos Fundo Municipais até o limite de **20%** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ: 75.771.246/0001-66**

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

**FONE/FAX: (43) 3441-1212**

**RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ**

Art. 8º - Ficam também autorizadas, Não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado por ato próprio a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recurso livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 12 – Fica autorizada o executivo municipal por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados.

Art. 13 – Fica Autorizado a transposição ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 14 – Fica autorizado a utilização de cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e providencias.

Art.15 – A abertura de créditos autorizados nos artigos 11, 12 e 13 desta Lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 7º.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ: 75.771.246/0001-66**

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

**FONE/FAX: (43) 3441-1212**

**RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ**

Art. 16 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contribuições e subvenções sociais as entidades municipais e regionais, nos limites fixados em Lei, à EMATER, Associação dos Municípios do Vale do Ivaí-AMUVI, Confederação Nacional dos Municípios-CNM , Associação dos Municípios do Paraná-AMP, Consorcio Intermunicipal de Saúde, Associação Marumbiense de Estudantes, Consorcio Intergestores Paraná Saúde CINDAST – Consorcio intermunicipal de infraestrutura e desenvolvimento da região de Astorga.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marumbi,

**MARLON CASTRO PAVESI PINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**